



CONTRATO N.055/2015
Pregão Presencial N. 065/2014
PROC. Nº. 020.337/2014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 055/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA ALEXSANDRO CUNHA MAIA - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes Interino Sr. **WESLEY TAVARES DA COSTA**, nomeado pela Portaria nº 081/2015, e a Empresa **ALEXSANDRO CUNHA MAIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.624.817/0001-42**, estabelecida na Rua da Liberdade, n.36, loja 04, Centro – São Mateus/ES – CEP.: 29.930-130, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário Sr. **ALEXSANDRO CUNHA MAIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 878.693.226-87 e CI nº. 5.840.140-MG, residente na Avenida José Oliveira Brinco, n. 903, Guriri lado sul, CEP.: 29.945-530, tendo em vista o Pregão Presencial nº. **065/2014**, e o Processo nº. **020.337/2014** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA (IMPRESSÃO) E CÓPIA DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 065/2014*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
007010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

04 - ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0116 – APOIO ADMINISTRATIVO – SEC OBRAS
2.001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
105 - FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

3.6 Caso o contrato ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o reajuste deverá ocorrer em obediência à fórmula abaixo, bem como demais descrições:

$$PCR = PCI \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Sigla **Significado**



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PCR	Preço Contratual Reajustado
PCI	Preço Contratual Inicial
	ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
I	Data da Anualidade
	ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
Io	Data Base Carta Proposta de Preços

3.7 O índice a ser considerado para efeito de reajustamento deverá ser o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Do LOCAL:

- a) Para efeito de coleta, bem como entrega de material a produzir e produzidos respectivamente, deverá ser considerado o endereço da Secretaria gestora do contrato, a saber: Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- a) No caso dos serviços provenientes de cópias (digitalização/scanner's), os mesmos deverão ser entregues em arquivos digital (mídia), devidamente gravados em CD ou DVD. Em casos excepcionais, poderão também ser enviados por meio de correio eletrônico (E-mail).
- b) No caso das impressões, as mesmas deverão ser entregues devidamente dobradas, conforme NBR 13142 - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- c) Constatado quaisquer falhas de impressão e/ou digitalização, a empresa **CONTRATADA** deverá refazer tais serviços sem qualquer custo à **CONTRATANTE** a qualquer hora.
- d) O contrato será operacionalizado de forma fracionada, devendo a empresa **CONTRATADA** atender de acordo com as demandas da unidade gestora do contrato.

5.3. Do PRAZO DE EXECUÇÃO:

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

- a) Os serviços ora solicitados deverão ser entregues obedecendo os seguintes prazos:

QUANT. PRANCHAS	TIPO PRANCHAS	TEMPO ENTREGA (hs)
Acima de 20	A0 / A1 / A2	48 horas
De 10 a 20		24 horas
De 05 a 10		12 horas
De 01 a 05		03 horas

- b) Em caso de necessidade de substituição do material por questões de defeito de impressão e/ou cópia tal prazo deverá ser imediato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização.

7.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

DADOS DOS FISCAIS	Titular	Suplente
NOME:	BEVERSON BELTRAME REIS	CAMILA GOMES FURINI SILVA
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	6.632/2013	6.632/2013
Nº CREA / CAU		CAU A-45436-2
DATA DECRETO NOMEAÇÃO:		02/01/13
Nº. MATRÍCULA	69.081	66698
CARGO/FUNÇÃO:	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO:	COMISSIONADO	Comissionado
PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:	31/12/2016	31/12/2016



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, salvo aprovação prévia e expressa do **CONTRATANTE**, sendo esta subcontratação limitada a 25%.

8.2. Caso a **CONTRATADA** tenha interesse em subcontratar parte do serviço, deverá proceder solicitação demonstrando qual serviço é de seu interesse em subcontratar para análise por parte da **CONTRATANTE** em permitir ou não tal subcontratação.

8.3. Uma vez autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da sub**CONTRATADA**, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03%, limitada a 20% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Multas moratórias deverão obedecer o limite de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

14.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

14.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

14.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

14.5 Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a fazer parte este instrumento, independente de sua transcrição;

15.2. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro Nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho;

15.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.4. A **CONTRATADA** deverá providir de todos os materiais e equipamentos necessários para que sejam executados os serviços, inclusive mão-de-obra;

15.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão atender aos padrões de mercado e deverão satisfazer as especificações e recomendações constante neste Termo de Referência;

15.6. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações constantes no Termo de Referência;

15.7. A **CONTRATADA** não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Administração.

15.8. Prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

15.9. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;



CONTRATO N.055/2015
Pregão Presencial N. 065/2014
PROC. Nº. 020.337/2014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.10. A **CONTRATADA** deverá primar pelo sigilo no tocante aos projetos enviados/entregues pelo **CONTRATANTE**;

15.11. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada imediatamente à Secretaria gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. **065/2014**.

16.2 A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

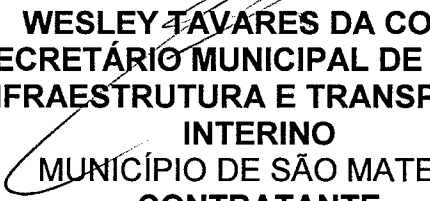
17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 20 de Maio de 2015.


WESLEY TAVARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
INTERINO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


ALEXSANDRO CUNHA MAIA
Proprietário
ALEXSANDRO CUNHA MAIA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____




MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo


ANEXO I

“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”

CONTRATADA: ALEXSANDRO CUNHA MAIA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Impressão Monocrática - papel Sulfite A0	Unid.	500	5,00	2.500,00
2	Serviço de Impressão Monocrática - papel Sulfite A1	Unid.	800	4,00	3.200,00
3	Serviço de Impressão Monocrática - papel Sulfite A2	Unid.	200	2,80	560,00
4	Serviço de Impressão Colorida - papel Sulfite A0	Unid.	100	12,50	1.250,00
5	Serviço de Impressão Colorida - papel Sulfite A1	Unid.	300	8,50	2.550,00
6	Serviço de Impressão Colorida - papel Sulfite A2	Unid.	100	5,00	500,00
7	Cópia de prancha Monocrática - em papel sulfite A0	Unid.	20	2,00	40,00
8	Cópia de prancha Monocrática - em papel sulfite A1	Unid.	50	1,20	60,00
9	Cópia de prancha Monocrática - em papel sulfite A2	Unid.	20	1,00	20,00
10	Cópia de prancha Monocrática - em papel sulfite A3	Unid.	20	0,50	10,00
11	Cópia de prancha Colorida - em papel sulfite A0	Unid.	20	3,50	70,00
12	Cópia de prancha Colorida - em papel sulfite A1	Unid.	50	2,50	125,00
13	Cópia de prancha Colorida - em papel sulfite A2	Unid.	20	2,00	40,00
14	Cópia de prancha Colorida - em papel sulfite A3	Unid.	50	1,50	75,00
VALOR TOTAL R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)					

São Mateus/ES, 20 de Maio de 2015.


WESLEY TAVARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES INTERINO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


ALEXSANDRO CUNHA MAIA
 Proprietário
ALEXSANDRO CUNHA MAIA - ME
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **ALEXSANDRO CUNHA MAIA - ME** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato nº. 055/2015 e Pregão Presencial nº. 065/2014.

São Mateus/ES, 20 de Maio de 2015.


WESLEY TAVARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES INTERINO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


ALEXSANDRO CUNHA MAIA
Proprietário
ALEXSANDRO CUNHA MAIA - ME
CONTRATADA